



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 22050002/17
Procedimento de Licitação 035/2017
Modalidade PREGÃO
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial Nº 035/2017**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR (LAVA JATO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA..**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência e Solicitações de Despesa das diversas Secretarias da Prefeitura de Garrafão do Norte (fls.02/16), contendo as quantidades e características dos objetos.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 18/22), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 24).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 27 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 29/30 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º , IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (**Pregão Presencial Nº 035/2017**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 57), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

A CPL encaminhou o processo administrativo (fls. 58), para que a nova pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria 173/2017, de 06 de junho de 2017 (fls. 59/60), desse prosseguimento ao certame.

Consta dos autos o original do Edital (**Pregão Presencial N° 035/2017**), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 0173/2017 (fls. 62/83), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 86, em jornal de grande circulação - **Diário do Pará** do dia **07/06/2017** (fls.87), no **Diário Oficial da União** do dia **07/06/2017**(fls.89), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 20/06/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 173/2017), com comparecimento da empresa **HELEN SILVA DA SILVA04355843246 (LAVA JATO)**.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 90/93). A Seguir, a empresa entregou envelopes contendo objetos e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A propostas de preços (fls. 94/96) e documentos de habilitação (fls.97/112) da empresa licitante estava de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa **HELEN SILVA DA SILVA04355843246 (LAVA JATO)** para prestar os serviços licitados no Pregão Presencial N° 035/2017.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão Presencial N° 035/2017** é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa **HELEN SILVA DA SILVA04355843246 (LAVA JATO)** para fornecimento dos serviços licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 21 de junho de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017